

Versão: 01

## TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

<b>Data da aprovação:</b> xx/xx/20xx	<b>Data da vigência:</b> xx/xx/20xx
<b>Ato de aprovação:</b> Decreto xx/20xx	<b>Unidade responsável:</b> Secretaria Municipal de Economia-SEMEC
<b>Aprovação:</b>  _____	
<i>Assinatura da Secretaria Responsável</i>	<i>Assinatura da SMCI</i>
<b>Anexos:</b> Anexo I - Fluxograma	

### 1. Finalidade

Estabelecer procedimentos operacionais, criando rotinas para a formalização da aplicação de Transferências Voluntárias para realização de despesas correntes e de capital.

### 2. Abrangência

Todas as Unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e da administração indireta.

### 3. Base Legal e Regulamentar

- Lei Nacional nº. 13.019/14.
- Lei 8.666/93.
- Lei nº. 9.637/98.
- Lei nº. 9.790/99.
- Portaria Interministerial Nº 424, 30/12/2016.
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP 8ª ed.

### 4. Conceitos

**Transferências Voluntárias** - são definidas no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. A operacionalização das transferências voluntárias ocorre mediante a celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.

**Convênio** – acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

**Contrato de Repasse** - instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União.

**Termo de Parceria** - é o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Consórcio Público** – São parcerias formadas exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, regulamentado pelo Decreto nº 6.017/2007.

**Concedente** - órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio.

**Conveniente** - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio.

**Interveniente** - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do contrato de repasse para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

**Proponente** – órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, credenciadas, que manifestem por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar convênios, contrato de repasse ou termos de parceria, com órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo.

**Termo aditivo** - instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado,

vedada a alteração do objeto aprovado.

**Reprogramação** - procedimento que visa o aceite, pelo concedente ou mandatária, de pequenos ajustes ou adequações no instrumento pactuado, vedada a descaracterização total ou parcial do objeto do contrato.

**SICONV** - Sistema de Gestão de Convênios, aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica <https://www.convenios.gov.br/portal>, denominada Portal dos Convênios que contém as funcionalidades necessárias para registrar a celebração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria.

**Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV** - minuta da ordem bancária de pagamento de despesa dos instrumentos, encaminhada virtualmente pelo SICONV, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do conveniente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa.

**Plano de Trabalho** - peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes.

**Prestação de contas financeira** - procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos.

**Prestação de contas técnica** - procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

## 5. Competência e Responsabilidades

**5.1** Compete a SEMEC a responsabilidade de acompanhar a execução da presente norma e procedimentos.

## 6. Procedimentos:

- 6.1** Realizar previsão orçamentária. Segundo o MCASP 8ª ed., em termos orçamentários, a Transferência Voluntária (TV) da União para os demais entes deve estar prevista no orçamento do ente receptor (conveniente).
- 6.2** Fazer cadastro no SICONV. Todos os atos e fatos relacionados às transferências dos tipos convênio, contrato de repasse e termo de parceria iniciam-se no SICONV.
- 6.3** Enviar proposta para liberação de transferência. O envio da proposta pelo proponente será feito a partir do SICONV.
- 6.4** Registrar a Receita. O ente receptor deve registrar a receita orçamentária, proveniente

de Transferências Voluntárias, apenas no momento da efetiva transferência financeira, pois sendo uma transferência voluntária não há garantias reais da transferência.

- 6.5** Verificar a disponibilização da contrapartida, quando houver.
- 6.6** Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos.
- 6.7** Realizar processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 para contratação de obras e serviços, sempre que optar pela execução indireta.
- 6.8** Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento.
- 6.9** Acompanhar a execução orçamentária da despesa, verificando se as Notas de Empenho, Liquidação e Pagamento, condizem com a fonte de recurso criada para o atendimento da despesa.
- 6.10** Prestar contas dos recursos transferidos pelo concedente ou mandatária, destinados à consecução do objeto do instrumento.
- 6.11** Providenciar a devolução dos saldos remanescentes, quando for cabível.

## **7. Considerações Finais:**

- 7.1** - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua.
- 7.2** - Esta norma de procedimento entrará em vigor na data de sua publicação.